



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024**  
**1ª RETIFICAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que RETIFICOU o Edital de Pregão Presencial nº 010/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de TI, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Foram alterados as seguintes cláusulas:

A sessão será realizada na seguinte data e endereço: **9 horas, do dia 12 do mês de junho do ano de 2024**, na sala de reuniões do Centro Cultural Villas Boas, localizado na Rua Francisco Letrari, nº 365, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Coronel Pilar, 23 de maio de 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 010/2024**

**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social**

**Tipo de julgamento: menor preço POR ITEM**

**Modo de disputa: aberto**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e manutenção de TI .**

**Data de Recebimento das Propostas: Data: 12 de junho de 2024 - Horário: 9:00**

**Solicitação nº 225-226-227-228/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 12 do mês de junho do ano de 2024**, na sala de reuniões do Centro Cultural Villas Boas, localizado na Rua Francisco Letrari, nº 365, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados por Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina de escavadeira hidráulica, de acordo com as informações contidas na cláusula 1 deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**1. DO OBJETO:**

1.1. É objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e manutenção da Área TI – Tecnologia da Informação, conforme especificações a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Serviço de Atendimento e Suporte Técnico	Contínuo/Mensal	12 meses	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2	Serviço de Informática	Serviço/mensais	Até 480 hs/ano	R\$ 130,00	R\$ 62.400,00
Total até					R\$ 126.000,00

• **ITEM 01 - MANUTENÇÃO MENSAL COMPREENDENDO OS SEGUINTESSERVIÇOS:**

**A - SERVIDORES DE DADOS E DOCUMENTOS:**

1. Controlador de domínio

1.1. Implantação e manutenção de controlador de domínio Opensource/Linux

1.2. Gerenciamento de contas de usuário;

1.3. Gerenciamento de senhas de acesso;

1.4. Gerenciamento de grupos e permissões de acesso;

1.5. Criação e exclusão de compartilhamentos quando necessário;

1.6. Gerenciamento de permissões de usuários para leitura e/ou gravação em compartilhamentos e acesso à recursos;

1.7. Atualização do servidor sempre que necessário para melhorias de performance e segurança;

1.8. Importação de configurações, contas de usuário e arquivos do servidor atual caso necessário.

2. Gerenciamento de volumes e particionamento:

2.1. Implantação e manutenção de sistema do tipo NAS (network attached storage) via software opensource/linux

2.2. Gerenciamento de discos, partições e volumes;

2.3. Gerenciamento de tecnologias RAID

2.4. Controle do crescimento dos dados entre os volumes configurados;

2.5. Adição e substituição de discos quando necessário;

2.6. Organização da estrutura de arquivos e diretórios;

2.7. Exclusão de arquivos temporários, desnecessários, duplicados e com nomes inválidos.

2.8. Configuração e manutenção de “snapshots diários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. Gerenciamento de Servidores DNS

3.1. Gerenciamento de zonas diretas;

3.2. Gerenciamento de zonas reversas;

3.3. Gerenciamento de zonas integradas;

3.4. Gerenciamento das atualizações entre zonas primárias e secundárias;

3.5. Gerenciamento de encaminhadores.

**B) INFRAESTRUTURA DE BACKUP:**

4. Servidor de Backup:

4.1. Implantação e gerenciamento do software OpenSource/Linux responsável pelo backup dos dados, servidores e configurações, em prédio/estabelecimento fora do centro administrativo, que já possua interligação de rede;

4.2. Agendamento de backups automatizados e periódicos;

4.3. Criação de backups manuais quando necessário;

4.4. Gerenciamento das partições de disco;

4.5. Controle do crescimento dos dados entre os volumes configurados;

4.6. Adição e substituição de discos quando necessário;

4.7. Verificação periódica dos serviços de backup;

**C) SERVIDORES DE INTERNET:**

5. Gerenciamento de volumes:

5.1. Gerenciamento das partições de disco;

5.2. Controle do crescimento dos dados entre os volumes;

5.3. Gerenciamento de tecnologias RAID;

5.4. Adição e substituição de discos quando necessário.

5.5. Organização da estrutura de arquivos e diretórios;

5.6. Exclusão de arquivos temporários, desnecessários, duplicados, com nomes inválidos ou salvos em local indevido.

6. Servidor Proxy:

6.1. Implantação e manutenção de Servidor Proxy opensource/linux

6.2. Criação de contas e senhas para os usuários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 6.3. Manutenção dos diretórios de cache;
- 6.4. Bloqueio e liberação de sites;
- 6.5. Aplicação de regras quando necessário.
- 6.6. Controle de acesso a sites da web por usuário;
- 6.7. Bloqueio de conteúdo perigoso;
- 6.8. Bloqueio de conteúdo impróprio: pornografia, pedofilia, download de músicas e vídeos que violam as leis anti-pirataria;
- 6.9. Controle e análise de relatórios de acesso ao proxy por estação e/ou usuário integrado ao Servidor de domínio;
- 6.10. Manutenção de listas de MAC Adress;
- 6.11. Abertura e fechamento de portas TCP/UDP e configuração de redirecionamentos e NAT conforme solicitado para programas de terceiros;
- 6.12. Atualização do servidor sempre que necessário para melhorias de performance e segurança.
- 7. Gerenciamento de Hardware:
  - 7.1. Verificação das Interfaces de Rede;
  - 7.2. Verificação das interfaces controladoras de disco;
  - 7.3. Verificação das fontes de alimentação;
  - 7.4. Análise periódica dos servidores com software de diagnóstico do fabricante.
- 8. Análise de Segurança:
  - 8.1. Análise periódica dos relatórios de segurança;
  - 8.2. Análise periódica dos relatórios do sistema operacional.
- 9. Servidor de e-mail:
  - 9.1. Implantação e configuração de servidor de e-mails opensource/linux interno, configurado com os endereços IP fornecidos pelo provedor de internet da prefeitura e domínio do município;
  - 9.2. Configuração de serviços POP3/IMAP para acesso interno dos e-mails e SMTP para envio de mensagens;
  - 9.3. Configuração de Webmail para acesso remoto aos e-mails;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 9.4. Manutenção e gerenciamento do servidor de e-mails;
- 9.5. Controle das quotas das caixas de e-mail;
- 9.6. Criação e gerenciamento das contas de usuário;
- 9.7. Bloqueio e liberação de endereços;
- 9.8. Gerenciamento de soluções Anti-Spam e Antivirus;
- 9.9. Controle de Blacklists e remoção do endereço IP da prefeitura das mesmas quando necessário;
- 9.10. Análise dos registros do Serviço;
- 9.11. Atualizações preventivas do servidor de e-mails sempre que necessário para melhorias de performance e segurança.
- 10. Servidores Web:
  - 10.1. Criação e manutenção de servidores web opensource/linux quando necessário
  - 10.2. Publicação de sites;
  - 10.3. Criação de áreas seguras quando necessário;
  - 10.4. Análise dos registros de segurança.
- 11. Servidor DNS:
  - 11.1. Implantação e manutenção de Servidores DNS Master e Slave opensource/linux para responder ao domínio da prefeitura
  - 11.2. Controle das Zonas de pesquisa Direta e Reversa;
  - 11.3. Criação de resource records quando necessário;
  - 11.4. Criação de novos domínios quando necessário.
- 12. Atualizações:
  - 12.1. Gerenciamento do sistema de atualização do sistema operacional;
  - 12.2. Gerenciamento do sistema de atualização de pacote de aplicativos;
  - 12.3. Gerenciamento do sistema de atualização de pacote de serviços.

**D) INFRAESTRUTURA DE REDES:**

- 13. REDE INTERNA (LAN)
  - 13.1. Análise de tráfego de rede para detecções de anomalias, quando necessário;
  - 13.2. Instalação e configurações de novos equipamentos nos padrões da rede existente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13.3. Testes de defeitos e trocas de equipamentos quando necessário

13.4. Interação com provedor para requisições de serviços, novas demandas ou reparos na fibra óptica ou equipamentos que interligam os prédios do município

13.5. Organização de racks e cabos

13.6. Organização e mudanças de topografia de rede e cabeamento quando necessário

14. REDES PRIVADAS (VPN)

14.1. Criação de novas redes quando necessário;

14.2. Criação e gerenciamento de rotas, usuários e/ou chaves de acesso para as redes criadas;

14.3. Gerenciamento da estrutura de criptografia e segurança;

15. REDES VIRTUAIS (VLANs)

15.1. Criação e manutenção de VLANs para comunicação entre os prédios distantes da sede da prefeitura e/ou comunicação com outras redes quando necessário;

15.2. Criação e gerenciamento de rotas, usuários e/ou chaves de acesso para as redes criadas;

15.3. Gerenciamento da estrutura de criptografia e segurança

16. REDE SEM FIO (WI-FI):

16.1. Configuração e manutenção de rede wi-fi com sistema de portal de autenticação opensource em VLAN independente para conexão de equipamentos particulares dos usuários da prefeitura e visitantes (smarphones e notebooks)

16.2. Atualização de equipamentos existentes e adição de novos equipamentos quando necessário, inclusive nos prédios distantes da sede da prefeitura

16.3. Controle de acessos

16.4. Criação de contas de usuários e gerenciamento de senhas

16.5. Criação de vouchers para visitantes

16.6. Testes e manutenção de equipamentos em caso de defeitos.

**E) SISTEMAS VIRTUALIZADOS:**

17. Servidores virtualizados

17.1. Criação e manutenção de estrutura para servidores virtuais OpenSource XenServer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 17.2. Criação, configuração e manutenção de máquinas virtuais;
- 17.3. Controle de recursos dos servidores virtuais como memória e processadores alocados, espaço em disco e interfaces de rede.
- 17.4. Atualização da plataforma do servidor de virtualização conforme necessário;
- 17.5. Backups periódicos de máquinas virtuais;
- 17.6. Auxílio no gerenciamento das soluções.

**F) INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES WINDOWS**

- 18. Gerenciamento do Servidor windows Server:
  - 18.1. Criação de Nova VM caso necessário
  - 18.2. Gerenciamento de contas de usuário;
  - 18.3. Gerenciamento de senhas de acesso;
  - 18.4. Gerenciamento de grupos e permissões de acesso;
  - 18.5. Criação e exclusão de compartilhamentos quando necessário;
  - 18.6. Gerenciamento de permissões de usuários para leitura e/ou gravação em compartilhamentos e acesso a recursos;
  - 18.7. Atualização do servidor sempre que necessário para melhorias de performance e segurança;
  - 18.8. Importação de configurações, contas de usuário e arquivos do servidor atual caso necessário.
- 19. Gerenciamento do Servidor Windows e serviço E-SUS
  - 19.1. Criação de Nova VM caso necessário
  - 19.2. Gerenciamento de contas de usuário;
  - 19.3. Gerenciamento de senhas de acesso;
  - 19.4. Gerenciamento de grupos e permissões de acesso;
  - 19.5. Criação e exclusão de compartilhamentos quando necessário;
  - 19.6. Gerenciamento de permissões de usuários para leitura e/ou gravação em compartilhamentos e acesso a recursos;
  - 19.7. Atualização do servidor sempre que necessário para melhorias de performance e segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

19.8. Importação de configurações, contas de usuário e arquivos do servidor atual caso necessário.

**G - GERENCIAMENTO DE INVENTÁRIO**

20. Sistema de inventário de parque computacional

20.1. Criação e manutenção de sistema de inventário de hardware e software do parque de máquinas da prefeitura com sistema opensource/linux

20.2. Inclusão de equipamentos/licenças no sistema de forma automática

20.3. Controle e análise do crescimento do parque

Observação: Instalações novas ou recuperação de Servidores deverão ser regidas pelo presente contrato, sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

• **ITEM 02 - SERVIÇO DE INFORMÁTICA (HORAS)**

1. Manutenção de computadores e instalação de programas

2.1. Atualização de softwares dos desktops de usuários;

2.2. Manutenção preventiva e corretiva;

2.3. Aplicação de atualizações nos softwares de acordo com os fabricantes;

2.4. Configuração de aplicativos;

2.5. Formatação e recuperação de sistemas operacionais quando necessário.

2.6. Ingresso da estação no domínio da prefeitura quando necessário.

2.7. Suporte técnico aos usuários (help desk) quando solicitado;

2.8. Manutenção dos sistemas de email (cliente).

2.9. Comunicação dos desktops com hardwares de impressão e seus controladores de scanners.

3. Sistema de help desk

3.1. Serviço de help desk para abertura de chamados implantado diretamente na empresa contratada e com acesso através da internet. Os técnicos da empresa deverão organizar os chamados, classificá-los e resolvê-los no prazo estipulado no contrato sem intermediações de outros funcionários da prefeitura. O número de horas mensais também deverá ser observado e caso necessário serão realizados chamados extras conforme descrito. Este serviço deve englobar a manutenção de computadores (windows, office, antivírus, programas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

instalados.... etc...) e também solicitações de que o usuário não consegue acessar a rede local.

4. Gerenciamento e Documentação

4.1. Auxílio na elaboração e edição de documentos padrão para toda e qualquer aplicação e procedimento de TI;

4.2. Criação e manutenção do planejamento estratégico de ação de TI.

5. Gerenciamento de Backup

5.1. Instalação de sistemas de backup em estações, quando necessário ou solicitado;

5.2. Verificação e testes de integridade dos dados copiados;

5.3. Restauração de dados quando necessário;

6. Gerenciamento de atualizações:

6.1. Gerenciamento de atualizações do Sistema Operacional das estações;

6.2. Gerenciamento de atualizações dos aplicativos e programas das estações.

7. Gerenciamento de antivírus

7.1. Instalação e gerenciamento de software antivírus;

7.2. Varreduras preventivas em busca de vírus para posterior eliminação nas estações da rede;

7.3. Atualizações das vacinas e engines do sistema;

7.4. Aplicação de correções para o produto de acordo com o site do fabricante.

**Observações gerais:**

**1 - Considera-se para os devidos fins desta licitação, que:**

I - Os serviços mensais, Item 01, compreenderão um valor fixo mensal, onde deverá ser executados todos os serviços solicitados, para que todos os servidores de dados e outros operem com pleno desempenho, para o bom andamento das rotinas administrativas.

II - Os serviços de informática, item 02, compreenderão os serviços descritos, num total máximo de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas anuais, não ensejando, porém, obrigação do município o pagamento de horas que não forem utilizadas. No valor do serviço, deverá estar incluso o deslocamento do(s) técnico(s) até o local do serviço, onde, a partir deste momento, será iniciada a contagem da hora técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III - Caso haja necessidade de 02 (dois) técnicos para realização e agilidade dos serviços, a licitante deverá comunicar, antecipadamente, a Administração, que dará ciência e aceitação, sendo que neste caso as horas de serviço serão contadas individualmente.

IV - A Prefeitura Municipal de Coronel Pilar-RS possui estrutura de aproximadamente 80 computadores/notebooks, podendo ser acrescida de 25% até o final de cada ano de contrato.

V – No total de horas referido no item 02, a empresa licitante vencedora deverá obrigatoriamente realizar, no mínimo, 01 (uma) visita semanal à sede da Prefeitura Municipal, para assessoramento, incluindo atendimento remoto.

VI - Poderá, a critério da administração ser solicitada um número maior de visitas caso haja necessidade durante a vigência do contrato.

VII – Serão realizados atendimentos de caráter preventivo, a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração;

VIII – A agenda e prioridade dos atendimentos será definida pela Secretaria de Administração;

IX – Todos os atendimentos deverão ser registrados em fichas ou relatórios técnicos, em duas vias, assinados com o consentimento do responsável designado pela Secretaria de Administração, ficando uma via para cada parte;

X – A equipe contratada deverá estar disponível em horário de funcionamento da prefeitura, sendo que os atendimentos poderão ser realizados de forma presencial ou através de acesso remoto.

XI - Para abertura de chamados, a empresa deverá fornecer sistema Help Desk, através da internet, sem nenhum custo adicional

XII - Todas as ferramentas necessários para realização dos serviços será por conta da empresa contratada (ex: notebooks, alicates, ferramentas, etc...).

XIII – Licenças de softwares, peças e equipamentos danificados ou necessários para melhorias na estrutura serão por conta da Administração Municipal (ex: nobreaks, roteadores, switches, placas de rede, memórias, computadores, servidores, cabos de rede, acessórios gerais para criação de estruturas de rede, incluindo Racks, licença de softwares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de Backup, licenças de softwares de Antivírus, licenças de sistema operacional windows e Office para estações de trabalho e servidores, etc ...)

XIV - A empresa, independente de sua sede, deverá dispor de um técnico dentro de uma área de 50Km do Município de Coronel Pilar, para agilidade do atendimento.

XV - Prazo de atendimento: Após aberto o chamado técnico, problemas que envolvam a falta de comunicação como um todo entre os setores da prefeitura, deverão ser resolvidos em no máximo 06 horas úteis. Problemas de menor gravidade, que não afetem o setor como um todo terão um prazo de até 10 horas úteis. Para solicitações relacionadas ao Item 01 deste edital, o prazo de atendimento é de no máximo 5 dias para início dos trabalhos.

XVI - O prazo de atendimento poderá ser diferente caso a Prefeitura municipal precise repor algum equipamento danificado, ou se o problema encontrado for de grande proporção.

## **2 - Da proteção de dados:**

I - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

II - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

III - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 5º, LGPD).

IV - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
EDITAL DE PREGÃO Nº 010/2024  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
EDITAL DE PREGÃO Nº 010/2024  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias úteis, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance será definido pelo pregoeiro antes do início da fase de lances.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria responsável deste Município, conforme especificado no preâmbulo deste Edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2. DECLARAÇÕES (Modelo Anexo III):**

a) Declaração de Idoneidade;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

g) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

**7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**7.5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:**

a) O Licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, para comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período ser ininterrupto.

II - No atestado deverá informar a quantidade de usuários de rede para um único ambiente de TI;

b.1) O atestado devem evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente contratação, apresentando a descrição pormenorizado de softwares e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ferramentas utilizadas, bancos de dados, sistemas operacionais, arquiteturas, informações do contrato vinculado, vigência e duração da prestação dos serviços.

**b.2)** O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**b.3)** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**b.4)** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais emitidas, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**c)** A licitante deverá enviar relação do seu quadro colaborativo, contendo no mínimo a quantidade de técnicos, seus respectivos níveis e área de formação.

**d)** Declaração de que vistoriou o local da realização dos serviços e tomou conhecimento das condições. A visita deverá ser agendada com a Secretaria de Administração;

**e)** Comprovação por parte da empresa, de que possui em seu quadro societário ou funcional, mediante contratação direta ou indireta, profissional habilitado em nível de graduação em área da Tecnologia da Informação, por meio de Certificado de Conclusão de Curso ou Atestado, emitido por Instituição de nível superior reconhecida pelo MEC.

**7.6.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**7.6.1.** A substituição referida no item 7.6. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**7.6.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8. VEDAÇÕES**

**8.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**8.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**8.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**9.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**9.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**9.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **10. RECURSO**

**10.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**10.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**10.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**10.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**12.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

### **14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE 2205 – Man.do Posto da Brigada Militar

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (240)

ATIVIDADE 2207 – Man. Das Ativ. Do Conselho Tutelar

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (2245)

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ATIVIDADE 2301 – Man. das Atividades da Sec. Mun. Da Administração e Fazenda

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (3089)

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULT ESP E LAZER

ATIVIDADE 2414 – Man. Da Escola Núcleo Municipal Bento Gonçalves

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (40258)

ATIVIDADE 2401 – Man. Das Ativ da Sec de Educ, Cult, Esp e Lazer

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (40269)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ATIVIDADE 2427 – Man. Do Telecentro Comunitário

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (40287)

ATIVIDADE 2470 – Man. da EMEI Aprend. Brincando – Pré Escola

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (4226)

ATIVIDADE 2457 – Man. da EMEI Aprend. Brincando – Creche

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (40584)

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE MEIO AMB E ASSIST SOCIAL

ATIVIDADE 2502 – Man. das Atividades da Sec. Saúde, Meio Amb e Assist Social

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (5269)

**14.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a liquidação da Nota Fiscal, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**14.3.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

**14.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**14.5.** A nota fiscal, referente ao item 02, deverá conter a quantidade de horas de serviços prestadas no mês de referência.

**14.6.** Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**14.7.** Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.

**14.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## 15. RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**15.1.** O responsável pela fiscalização do referido contrato, fará a verificação dos serviços prestados, bem como verificará se há desconformidade, e nesse caso, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções, na forma do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a)** advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**16.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

**16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.6.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**16.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**16.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**17.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. 25 de Julho, nº 538, ou pelo telefone (54) 3435 1115, ou através do e-mail: [licita@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:licita@coronelpilar.rs.gov.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**17.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: [www.coronelpilar.rs.gov.br](http://www.coronelpilar.rs.gov.br)

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**18.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**18.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**18.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coronel Pilar, 20 de maio de 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessora Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

**ALOÍSIO DE NARDIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO I**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024**

**CREDCENCIADO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Nº da Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CREDENCIADORA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, promovida pelo Município de Coronel Pilar, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura  
Nome do Responsável  
Empresa Credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024**

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco \_\_\_\_\_ Nº Agência \_\_\_\_\_ Nº Conta nº \_\_\_\_\_

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital em epígrafe, apresentando a seguinte proposta financeira, para execução do seguinte serviço:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Atendimento e Suporte Técnico	Contínuo/Mensal	12 meses		
2	Serviço de Informática	Serviço/mensais	Até 480 hs/ano		
Total até					

Validade da proposta: 60 dias úteis.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome  
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024**

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_, que a Empresa por mim apresentada:

não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

( ) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome  
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024**

**Contrato nº XXX/2024**

**Processo: Pregão Presencial nº 010/2024**  
**Vigência:**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Sede, cidade de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Contini, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Coronel Pilar, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Presencial nº 010/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. É objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e manutenção da Área TI – Tecnologia da Informação, conforme especificações a seguir:

**ITEM 01 - MANUTENÇÃO MENSAL COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:**

**A - SERVIDORES DE DADOS E DOCUMENTOS:**

1. Controlador de domínio

1.1. Implantação e manutenção de controlador de domínio Opensource/Linux

1.2. Gerenciamento de contas de usuário;

1.3. Gerenciamento de senhas de acesso;

1.4. Gerenciamento de grupos e permissões de acesso;

1.5. Criação e exclusão de compartilhamentos quando necessário;

1.6. Gerenciamento de permissões de usuários para leitura e/ou gravação em compartilhamentos e acesso à recursos;

1.7. Atualização do servidor sempre que necessário para melhorias de performance e segurança;

1.8. Importação de configurações, contas de usuário e arquivos do servidor atual caso necessário.

2. Gerenciamento de volumes e particionamento:

2.1. Implantação e manutenção de sistema do tipo NAS (network attached storage) via software opensource/linux

2.2. Gerenciamento de discos, partições e volumes;

2.3. Gerenciamento de tecnologias RAID

2.4. Controle do crescimento dos dados entre os volumes configurados;

2.5. Adição e substituição de discos quando necessário;

2.6. Organização da estrutura de arquivos e diretórios;

2.7. Exclusão de arquivos temporários, desnecessários, duplicados e com nomes inválidos.

2.8. Configuração e manutenção de “snapshots diários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. Gerenciamento de Servidores DNS

3.1. Gerenciamento de zonas diretas;

3.2. Gerenciamento de zonas reversas;

3.3. Gerenciamento de zonas integradas;

3.4. Gerenciamento das atualizações entre zonas primárias e secundárias;

3.5. Gerenciamento de encaminhadores.

**B) INFRAESTRUTURA DE BACKUP:**

4. Servidor de Backup:

4.1. Implantação e gerenciamento do software OpenSource/Linux responsável pelo backup dos dados, servidores e configurações, em prédio/estabelecimento fora do centro administrativo, que já possua interligação de rede;

4.2. Agendamento de backups automatizados e periódicos;

4.3. Criação de backups manuais quando necessário;

4.4. Gerenciamento das partições de disco;

4.5. Controle do crescimento dos dados entre os volumes configurados;

4.6. Adição e substituição de discos quando necessário;

4.7. Verificação periódica dos serviços de backup;

**C) SERVIDORES DE INTERNET:**

5. Gerenciamento de volumes:

5.1. Gerenciamento das partições de disco;

5.2. Controle do crescimento dos dados entre os volumes;

5.3. Gerenciamento de tecnologias RAID;

5.4. Adição e substituição de discos quando necessário.

5.5. Organização da estrutura de arquivos e diretórios;

5.6. Exclusão de arquivos temporários, desnecessários, duplicados, com nomes inválidos ou salvos em local indevido.

6. Servidor Proxy:

6.1. Implantação e manutenção de Servidor Proxy opensource/linux

6.2. Criação de contas e senhas para os usuários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 6.3. Manutenção dos diretórios de cache;
- 6.4. Bloqueio e liberação de sites;
- 6.5. Aplicação de regras quando necessário.
- 6.6. Controle de acesso a sites da web por usuário;
- 6.7. Bloqueio de conteúdo perigoso;
- 6.8. Bloqueio de conteúdo impróprio: pornografia, pedofilia, download de músicas e vídeos que violam as leis anti-pirataria;
- 6.9. Controle e análise de relatórios de acesso ao proxy por estação e/ou usuário integrado ao Servidor de domínio;
- 6.10. Manutenção de listas de MAC Adress;
- 6.11. Abertura e fechamento de portas TCP/UDP e configuração de redirecionamentos e NAT conforme solicitado para programas de terceiros;
- 6.12. Atualização do servidor sempre que necessário para melhorias de performance e segurança.
7. Gerenciamento de Hardware:
  - 7.1. Verificação das Interfaces de Rede;
  - 7.2. Verificação das interfaces controladoras de disco;
  - 7.3. Verificação das fontes de alimentação;
  - 7.4. Análise periódica dos servidores com software de diagnóstico do fabricante.
8. Análise de Segurança:
  - 8.1. Análise periódica dos relatórios de segurança;
  - 8.2. Análise periódica dos relatórios do sistema operacional.
9. Servidor de e-mail:
  - 9.1. Implantação e configuração de servidor de e-mails opensource/linux interno, configurado com os endereços IP fornecidos pelo provedor de internet da prefeitura e domínio do município;
  - 9.2. Configuração de serviços POP3/IMAP para acesso interno dos e-mails e SMTP para envio de mensagens;
  - 9.3. Configuração de Webmail para acesso remoto aos e-mails;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 9.4. Manutenção e gerenciamento do servidor de e-mails;
- 9.5. Controle das quotas das caixas de e-mail;
- 9.6. Criação e gerenciamento das contas de usuário;
- 9.7. Bloqueio e liberação de endereços;
- 9.8. Gerenciamento de soluções Anti-Spam e Antivirus;
- 9.9. Controle de Blacklists e remoção do endereço IP da prefeitura das mesmas quando necessário;
- 9.10. Análise dos registros do Serviço;
- 9.11. Atualizações preventivas do servidor de e-mails sempre que necessário para melhorias de performance e segurança.
- 10. Servidores Web:
  - 10.1. Criação e manutenção de servidores web opensource/linux quando necessário
  - 10.2. Publicação de sites;
  - 10.3. Criação de áreas seguras quando necessário;
  - 10.4. Análise dos registros de segurança.
- 11. Servidor DNS:
  - 11.1. Implantação e manutenção de Servidores DNS Master e Slave opensource/linux para responder ao domínio da prefeitura
  - 11.2. Controle das Zonas de pesquisa Direta e Reversa;
  - 11.3. Criação de resource records quando necessário;
  - 11.4. Criação de novos domínios quando necessário.
- 12. Atualizações:
  - 12.1. Gerenciamento do sistema de atualização do sistema operacional;
  - 12.2. Gerenciamento do sistema de atualização de pacote de aplicativos;
  - 12.3. Gerenciamento do sistema de atualização de pacote de serviços.

**D) INFRAESTRUTURA DE REDES:**

- 13. REDE INTERNA (LAN)
  - 13.1. Análise de tráfego de rede para detecções de anomalias, quando necessário;
  - 13.2. Instalação e configurações de novos equipamentos nos padrões da rede existente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13.3. Testes de defeitos e trocas de equipamentos quando necessário

13.4. Interação com provedor para requisições de serviços, novas demandas ou reparos na fibra óptica ou equipamentos que interligam os prédios do município

13.5. Organização de racks e cabos

13.6. Organização e mudanças de topografia de rede e cabeamento quando necessário

14. REDES PRIVADAS (VPN)

14.1. Criação de novas redes quando necessário;

14.2. Criação e gerenciamento de rotas, usuários e/ou chaves de acesso para as redes criadas;

14.3. Gerenciamento da estrutura de criptografia e segurança;

15. REDES VIRTUAIS (VLANs)

15.1. Criação e manutenção de VLANs para comunicação entre os prédios distantes da sede da prefeitura e/ou comunicação com outras redes quando necessário;

15.2. Criação e gerenciamento de rotas, usuários e/ou chaves de acesso para as redes criadas;

15.3. Gerenciamento da estrutura de criptografia e segurança

16. REDE SEM FIO (WI-FI):

16.1. Configuração e manutenção de rede wi-fi com sistema de portal de autenticação opensource em VLAN independente para conexão de equipamentos particulares dos usuários da prefeitura e visitantes (smarphones e notebooks)

16.2. Atualização de equipamentos existentes e adição de novos equipamentos quando necessário, inclusive nos prédios distantes da sede da prefeitura

16.3. Controle de acessos

16.4. Criação de contas de usuários e gerenciamento de senhas

16.5. Criação de vouchers para visitantes

16.6. Testes e manutenção de equipamentos em caso de defeitos.

**E) SISTEMAS VIRTUALIZADOS:**

17. Servidores virtualizados

17.1. Criação e manutenção de estrutura para servidores virtuais OpenSource XenServer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 17.2. Criação, configuração e manutenção de máquinas virtuais;
- 17.3. Controle de recursos dos servidores virtuais como memória e processadores alocados, espaço em disco e interfaces de rede.
- 17.4. Atualização da plataforma do servidor de virtualização conforme necessário;
- 17.5. Backups periódicos de máquinas virtuais;
- 17.6. Auxílio no gerenciamento das soluções.

**F) INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES WINDOWS**

- 18. Gerenciamento do Servidor windows Server:
  - 18.1. Criação de Nova VM caso necessário
  - 18.2. Gerenciamento de contas de usuário;
  - 18.3. Gerenciamento de senhas de acesso;
  - 18.4. Gerenciamento de grupos e permissões de acesso;
  - 18.5. Criação e exclusão de compartilhamentos quando necessário;
  - 18.6. Gerenciamento de permissões de usuários para leitura e/ou gravação em compartilhamentos e acesso a recursos;
  - 18.7. Atualização do servidor sempre que necessário para melhorias de performance e segurança;
  - 18.8. Importação de configurações, contas de usuário e arquivos do servidor atual caso necessário.
- 19. Gerenciamento do Servidor Windows e serviço E-SUS
  - 19.1. Criação de Nova VM caso necessário
  - 19.2. Gerenciamento de contas de usuário;
  - 19.3. Gerenciamento de senhas de acesso;
  - 19.4. Gerenciamento de grupos e permissões de acesso;
  - 19.5. Criação e exclusão de compartilhamentos quando necessário;
  - 19.6. Gerenciamento de permissões de usuários para leitura e/ou gravação em compartilhamentos e acesso a recursos;
  - 19.7. Atualização do servidor sempre que necessário para melhorias de performance e segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

19.8. Importação de configurações, contas de usuário e arquivos do servidor atual caso necessário.

**G - GERENCIAMENTO DE INVENTÁRIO**

20. Sistema de inventário de parque computacional

20.1. Criação e manutenção de sistema de inventário de hardware e software do parque de máquinas da prefeitura com sistema opensource/linux

20.2. Inclusão de equipamentos/licenças no sistema de forma automática

20.3. Controle e análise do crescimento do parque

Observação: Instalações novas ou recuperação de Servidores deverão ser regidas pelo presente contrato, sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

**ITEM 02 - SERVIÇO DE INFORMÁTICA (HORAS)**

1. Manutenção de computadores e instalação de programas

2.1. Atualização de softwares dos desktops de usuários;

2.2. Manutenção preventiva e corretiva;

2.3. Aplicação de atualizações nos softwares de acordo com os fabricantes;

2.4. Configuração de aplicativos;

2.5. Formatação e recuperação de sistemas operacionais quando necessário.

2.6. Ingresso da estação no domínio da prefeitura quando necessário.

2.7. Suporte técnico aos usuários (help desk) quando solicitado;

2.8. Manutenção dos sistemas de email (cliente).

2.9. Comunicação dos desktops com hardwares de impressão e seus controladores de scanners.

3. Sistema de help desk

3.1. Serviço de help desk para abertura de chamados implantado diretamente na empresa contratada e com acesso através da internet. Os técnicos da empresa deverão organizar os chamados, classificá-los e resolve-los no prazo estipulado no contrato sem intermediações de outros funcionários da prefeitura. O número de horas mensais também deverá ser observado e caso necessário serão realizados chamados extras conforme descrito. Este serviço deve englobar a manutenção de computadores (windows, office, antivírus, programas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

instalados.... etc...) e também solicitações de que o usuário não consegue acessar a rede local.

4. Gerenciamento e Documentação

4.1. Auxílio na elaboração e edição de documentos padrão para toda e qualquer aplicação e procedimento de TI;

4.2. Criação e manutenção do planejamento estratégico de ação de TI.

5. Gerenciamento de Backup

5.1. Instalação de sistemas de backup em estações, quando necessário ou solicitado;

5.2. Verificação e testes de integridade dos dados copiados;

5.3. Restauração de dados quando necessário;

6. Gerenciamento de atualizações:

6.1. Gerenciamento de atualizações do Sistema Operacional das estações;

6.2. Gerenciamento de atualizações dos aplicativos e programas das estações.

7. Gerenciamento de antivírus

7.1. Instalação e gerenciamento de software antivírus;

7.2. Varreduras preventivas em busca de vírus para posterior eliminação nas estações da rede;

7.3. Atualizações das vacinas e engines do sistema;

7.4. Aplicação de correções para o produto de acordo com o site do fabricante.

**Observações gerais:**

**1 - Considera-se para os devidos fins desta licitação, que:**

I - Os serviços mensais, Item 01, compreenderão um valor fixo mensal, onde deverá ser executados todos os serviços solicitados, para que todos os servidores de dados e outros operem com pleno desempenho, para o bom andamento das rotinas administrativas.

II - Os serviços de informática, item 02, compreenderão os serviços descritos, num total máximo de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas anuais, não ensejando, porém, obrigação do município o pagamento de horas que não forem utilizadas. No valor do serviço, deverá estar incluso o deslocamento do(s) técnico(s) até o local do serviço, onde, a partir deste momento, será iniciada a contagem da hora técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III - Caso haja necessidade de 02 (dois) técnicos para realização e agilidade dos serviços, a licitante deverá comunicar, antecipadamente, a Administração, que dará ciência e aceitação, sendo que neste caso as horas de serviço serão contadas individualmente.

IV - A Prefeitura Municipal de Coronel Pilar-RS possui estrutura de aproximadamente 80 computadores/notebooks, podendo ser acrescida de 25% até o final de cada ano de contrato.

V – No total de horas referido no item 02, a empresa licitante vencedora deverá obrigatoriamente realizar, no mínimo, 01 (uma) visita semanal à sede da Prefeitura Municipal, para assessoramento, incluindo atendimento remoto.

VI - Poderá, a critério da administração ser solicitada um número maior de visitas caso haja necessidade durante a vigência do contrato.

VII – Serão realizados atendimentos de caráter preventivo, a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração;

VIII – A agenda e prioridade dos atendimentos será definida pela Secretaria de Administração;

IX – Todos os atendimentos deverão ser registrados em fichas ou relatórios técnicos, em duas vias, assinados com o consentimento do responsável designado pela Secretaria de Administração, ficando uma via para cada parte;

X – A equipe contratada deverá estar disponível em horário de funcionamento da prefeitura, sendo que os atendimentos poderão ser realizados de forma presencial ou através de acesso remoto.

XI - Para abertura de chamados, a empresa deverá fornecer sistema Help Desk, através da internet, sem nenhum custo adicional

XII - Todas as ferramentas necessários para realização dos serviços será por conta da empresa contratada (ex: notebooks, alicates, ferramentas, etc...).

XIII – Licenças de softwares, peças e equipamentos danificados ou necessários para melhorias na estrutura serão por conta da Administração Municipal (ex: nobreaks, roteadores, switches, placas de rede, memórias, computadores, servidores, cabos de rede, acessórios gerais para criação de estruturas de rede, incluindo Racks, licença de softwares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de Backup, licenças de softwares de Antivírus, licenças de sistema operacional windows e Office para estações de trabalho e servidores, etc ...)

XIV - A empresa, independente de sua sede, deverá dispor de um técnico dentro de uma área de 50Km do Município de Coronel Pilar, para agilidade do atendimento.

XV - Prazo de atendimento: Após aberto o chamado técnico, problemas que envolvam a falta de comunicação como um todo entre os setores da prefeitura, deverão ser resolvidos em no máximo 06 horas úteis. Problemas de menor gravidade, que não afetem o setor como um todo terão um prazo de até 10 horas úteis. Para solicitações relacionadas ao Item 01 deste edital, o prazo de atendimento é de no máximo 5 dias para início dos trabalhos.

XVI - O prazo de atendimento poderá ser diferente caso a Prefeitura municipal precise repor algum equipamento danificado, ou se o problema encontrado for de grande proporção.

**2 - Da proteção de dados:**

I - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

II - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

III - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 5º, LGPD).

IV - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor a ser pago pela execução dos serviços será de:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Atendimento e Suporte Técnico	Contínuo/Mensal	12 meses		
2	Serviço de Informática	Serviço/mensais	Até 480 hs/ano		
Total até					

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a liquidação da Nota Fiscal, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

4.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

4.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. A nota fiscal, referente ao item 02, deverá conter a quantidade de horas de serviços prestadas no mês de referência.

4.5. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

4.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE 2205 – Man.do Posto da Brigada Militar

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (240)

ATIVIDADE 2207 – Man. Das Ativ. Do Conselho Tutelar

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (2245)

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ATIVIDADE 2301 – Man. das Atividades da Sec. Mun. Da Administração e Fazenda

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (3089)

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULT ESP E LAZER

ATIVIDADE 2414 – Man. Da Escola Núcleo Municipal Bento Gonçalves

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (40258)

ATIVIDADE 2401 – Man. Das Ativ da Sec de Educ, Cult, Esp e Lazer

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (40269)

ATIVIDADE 2427 – Man. Do Telecentro Comunitário

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (40287)

ATIVIDADE 2470 – Man. da EMEI Aprend. Brincando – Pré Escola

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (4226)

ATIVIDADE 2457 – Man. da EMEI Aprend. Brincando – Creche

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (40584)

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE MEIO AMB E ASSIST SOCIAL

ATIVIDADE 2502 – Man. das Atividades da Sec. Saúde, Meio Amb e Assist Social

3.3.90.40.10.00 - Suporte a Usuários de TIC (5269)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Não haverá reajustamento do presente contrato durante a vigência do mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI – Verificada a desconformidade de algum dos produtos, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Lucas Krenzel de Souza Mendes e a fiscalização pela Assessora de Planejamento, Fernanda Veronese.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**13.1.** O responsável pela fiscalização do referido contrato, fará a verificação dos serviços prestados, bem como verificará se há desconformidade, e nesse caso, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções, na forma do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a)** advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

**14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.6.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Garibaldi para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, \_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

**ALOÍSIO DE NARDIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 64.849